



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA

2ª Secção Criminal

Processo n° 44/2017

Abuso de Confiança

Recorrente: **Baidata Faquihi Assane**

Recorrido: **3ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado**

Sumário:

A falta de pagamento de preparo inicial pelo recorrente tem como consequência a extinção da instância, nos termos dos artigos conjugados 149º e 134º, § 1º, ambos do Código da Custas Judiciais.

Exposição

Nos presentes autos com o número 44/2017, em que é recorrente **Baidata Faquihi Assane** e recorrida **3ª Secção do Tribunal Judicial de Província de Cabo Delgado**, suscita uma questão de natureza processual que a proceder impede o conhecimento do mérito da causa que importa conhecer de imediato.

Compulsando os autos, constata-se que a 3ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, julgou e condenou o arguido, Baidata Faquihi Assane, na pena de 6 anos de prisão maior, e 7 meses de multa a taxa diária de 30,00Mt (trinta meticais), 800,00Mt (oitocentos meticais) de imposto de justiça, 700,00Mt (setecentos meticais) de emolumentos a favor da defesa e 1.068.016,00Mt (um milhão, sessenta e oito mil, dezasseis meticais) de indemnização ao favor dos Correios de Moçambique, conforme a sentença de fls. 123 a 129, pela autoria material da prática de um crime de Abuso de Confiança, p e p nos termos artigos 453 e 421, n° 4, ambos do Código Penal, na altura vigente, com as alterações ao artigo 421 introduzidas pela Lei n° 8/2002, de 5 de Fevereiro.

Inconformado com a sentença, o arguido Baidata Faquihi Assane interpôs o competente recurso, a fls. 131 dos autos.

Notificado através do seu mandatário judicial para o pagamento do preparo inicial pela interposição do recurso, conforme as certidões de fls.156 e 157, até a presente data não depositou cujo termo do prazo foi 26 de Fevereiro de 2018.

Deste modo, a falta de pagamento de preparo inicial pelo recorrente tem como consequência a extinção da instância, nos termos dos artigos conjugados 149º e 134º, § 1º, ambos do Código da Custas Judiciais.

Assim, há que declarar, em conferência extinção da instância.

Colham-se os vistos dos Venerandos Juízes Desembargadores Adjuntos e, de seguida, inscreva-se em tabela para a sessão do dia 29 de Setembro de 2021.

Nampula, 22 de Setembro de 2021.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
2ª Secção Criminal

Processo nº 44/2017

Abuso de Confiança

Recorrente: **Baidata Faquihi Assane**

Recorrido: **3ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado**

Acórdão

Acordam, em conferência, na 2ª Secção Criminal do Tribunal Superior de Recurso de Nampula, nos autos com o processo nº 44/2017, proveniente do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, em que é recorrente **Baidata Faquihi Assane** e recorrida **3ª Secção do Tribunal Judicial de Província de Cabo Delgado**, subscrever a exposição que antecede, declaram extinção da instância, nos termos dos artigos conjugados 149º e 134º, § 1º, ambos do Código da Custas Judiciais.

Com custas aos recorrentes.

Nampula, ao 29 de Setembro de 2021.

Raimundo Luís Uapuela Khavinha

Leonardo Alssines Fernando Mualia

John Suade Ussene

